

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº. 092/2009

**CONTRATO DE SERVIÇO DE
INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR
CONDICIONADO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E COLD
AIR REFRIGERAÇÃO LTDA., NA
FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada a Secretaria Especial de Portos, da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF 510.709.017-68 e a sociedade empresarial **COLD AIR REFRIGERAÇÃO LTDA.**, com sede à Avenida Brasil, nº 1083, Loja B, São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro, CEP 20.940-070, inscrita no CNPJ sob nº 08.996.644/0001-93, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. Marcos Aurélio da Costa, CPF 860.858.327-53, segundo a documentação constante do Processo Nº 17378/2008 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 014/2009, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1835ª Reunião, realizada em 11/08/2009, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constituem objeto deste instrumento os serviços de instalação de 19 (dezenove) aparelhos de ar condicionado, conforme as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital, do Pregão Eletrônico Nº 014/2009, e na proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº 17.378/2008, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO EM GARANTIA

Durante todo o período de garantia dos serviços e dos materiais neles empregados, e sempre que necessário, mediante solicitação da Fiscalização, a Contratada realizará manutenção dos serviços, que compreenderá correção de defeitos ou substituição de material defeituoso, sem qualquer despesa adicional para a **CDRJ**.

1/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 10.689,97 (dez mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "213215 – Diversos Serviços de Terceiros – SUPADM."

PARÁGRAFO SEGUNDO

Já estão incluídas no preço total todas as despesas referentes a impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo de instalação dos equipamentos é de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao prestar serviço de manutenção, durante o período de garantia, a Contratada deverá obedecer aos seguintes prazos:

- a) iniciar o atendimento em, no máximo, 1 (um) dia útil, considerado o horário de expediente da CDRJ, contado a partir da comunicação de defeito;
- b) concluir os reparos em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, incluindo a substituição de peças, contados a partir do início do atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Para fins de comprovação da adequação do serviço prestado ao cumprimento dos termos previstos neste pacto, deverá ser seguida a sistemática abaixo descrita em cada uma das etapas do serviço.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) **Aceite dos Serviços de Instalação:** realizado por Técnico (engenheiro) designado pela **CDRJ**, mediante vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e especificações técnicas constante do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 14/2009, devendo ser observado pela **CONTRATADA** o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas serão efetuados pela **CDRJ** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada e acompanhada do parecer técnico do Fiscal e da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do CREA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no parágrafo primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até o término da garantia dos serviços e dos materiais nele empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia dos serviços de instalação executados, contados da data do aceite definitivo por parte da **CDRJ**, será de 12 (doze) meses.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante à **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além das seguintes:

- a) Realizar os serviços de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Edital;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes dos compromissos assumidos no contrato, ficando certo de que não caberá à **CDRJ** nenhum outro ônus, além do pagamento do preço contratado;
- c) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **CDRJ** ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, ficando isenta a **CDRJ** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos serviços;
- d) Atender às solicitações da **CDRJ**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária, sempre que solicitado pela **CDRJ**, durante o período de vigência da garantia;
- e) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela Fiscalização;
- f) Transportar todos os materiais especificados, tanto os fornecidos como os existentes, quer sejam excedentes de reformas executadas quer provenientes do depósito do Contratante;
- g) Executar os serviços nos finais de semana, feriados e horário noturno, sempre que requerido pela Fiscalização, por necessidade da **CDRJ**;
- h) Cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;
- i) Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, e ser responsável por sua guarda e transporte;
- j) Fornecer a seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços, bem como uniformes, e responsabilizar-se por seu uso obrigatório;

4/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

- k) Proceder à substituição, em 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização como deficientes para a execução dos serviços;
- l) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- m) Executar, diariamente e ao final de cada serviço, limpeza dos locais afetados, que deverão ser entregues em perfeitas condições de ocupação e uso;
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- o) Substituir os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso não atendam às especificações técnicas;
- p) Obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;
- q) Comunicar à Fiscalização, por escrito, a conclusão dos serviços, para que esta possa proceder à vistoria, com vistas a sua aceitação provisória;
- r) Entregar os serviços sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades, e ainda com todas as superfícies impecavelmente limpas;
- s) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los;
- t) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CDRJ** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- u) Respeitar o sistema de segurança da **CDRJ** e fornecer todas as informações por ela solicitadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e o transporte de material deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas, os serviços da **CDRJ** e o fluxo normal de veículos, observando-se sempre a máxima segurança contra acidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será permitido ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

5/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CDRJ não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A CDRJ, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CDRJ** relacionadas à execução do contrato;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES E MULTAS

Em caso de atraso injustificado no cumprimento de prazos previstos, inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ou execução em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA**, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da **CDRJ**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

6/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) advertência, por escrito, quando ocorrer irregularidade, para a qual tenha concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste **CONTRATO**;
- c) suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A penalidade prevista na alínea "b", do *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as alíneas "a" e "c" do *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da aplicação da penalidade prevista na alínea "b", do *caput* desta Cláusula, fica a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e compensar, dos créditos da **CONTRATADA**, o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a - Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b - A decretação de falência, requerimento de concordata;
- c - A dissolução da sociedade;
- d - O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**.
- e - No caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico N°. 014/2009 e à Proposta da **CONTRATADA**.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - FORO

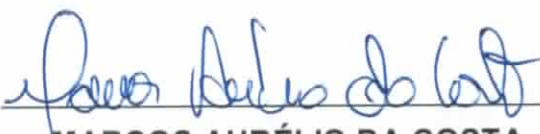
O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2009.



JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ



MARCOS AURÉLIO DA COSTA
Diretor
COLD AIR REFRIGERAÇÃO LTDA.

Testemunhas:

1) _____

Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265527287-00

2) _____

Nome: SELMA SANTANA SANTOS DE AZEVEDO
CPF: 597985647-15

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 12 10 12010, PÁG. 04